



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 37/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.414.286/0002-73, com sede na Rodovia BR 386, Km 386, nº 338, Bairro Centro, no município de Tabaí/RS, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Kauer Goldani Sócio Administrador, portador da carteira de identidade nº 5084073617, e do CPF nº 014.128.030-12, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, objeto do processo administrativo nº 20/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TABAÍ**, nos quantitativos aproximados e especificações indicadas na tabela abaixo, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global/total do presente contrato é de **R\$1.025.600,00** (um milhão, vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Litros)	PREÇO DO LITRO	PREÇO TOTAL
03	Óleo Diesel S-10	160.000	R\$6,41	R\$1.025.600,00

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa ou boleto bancário com vencimento para o dia 10 de cada mês, após apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica.

2.2.1. A NFe deverá ser emitida até o dia 25 do mês da prestação do serviço ou fornecimento.

2.2.2. O valor a ser pago pelo município sempre será o valor por litro à vista, ou seja, o preço que estiver na bomba à vista no dia do abastecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.004 – Combustíveis e manutenção de veículos do gabinete

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 1 – Material de Consumo

Órgão: Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.013 – Combustíveis e manutenção de veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 112 – Material de Consumo

Órgão: Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.017 – Combustíveis e manutenção de veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 153 – Material de Consumo

Órgão: Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.117 – Combustíveis e manutenção de veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 295 – Material de Consumo

Órgão: Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.071 – Combustíveis e manutenção de veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 591 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 2.084 – Manutenção das atividades da vigilância em saúde

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 684 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 2.313 – Combustíveis e manutenção de veículos da secretaria PIAPS (ESF, EAP, ESB) Portaria SES/RS 635/2021

Categoria econômica: 3.3.3.90.30.00.00.00.00. 752 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. A empresa vencedora da presente licitação obrigará-se a abastecer os veículos da Prefeitura Municipal em uma bomba de abastecimento dentro do Município de Tabaí.

3.2. O **prazo de vigência do contrato será de 12 meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o caso nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021.**

**3.2.1. O presente contrato passará a vigorar a partir de 1º de março de 2025.**

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

4.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste de preços que não seja resultante do aumento do preço do combustível, por ato oficial, e com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, e no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias que possuem veículos, máquinas e equipamentos.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores **Vinicius de Azevedo Martins, Martin Lengler Christmann e Giovana Reis Vargas, nomeados pela portaria nº 88/2025**, estes serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.6. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson de Azevedo Vargas**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GLOBO COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA  
**Vinicius Kauer Goldani**  
CONTRATADA

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)